**ANTEPROJETO DE LEI Nº /2025**

**DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO E CONCESSÃO DO VALE-TRANSPORTE PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SETE LAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** Esta Lei regulamenta a concessão do **Vale-Transporte** aos servidores públicos municipais, nos termos do artigo 143 da Lei Complementar nº 192/2016, estabelecendo diretrizes e critérios para sua implementação e controle.

**Art. 2º** O Vale-Transporte será destinado ao custeio parcial ou integral das despesas de deslocamento do servidor entre sua residência e o local de trabalho, mediante comprovação de necessidade.

§ 1º O valor do Vale-Transporte será calculado com base nas tarifas vigentes dos sistemas de transporte coletivo utilizados pelo servidor.

§ 2º O benefício será concedido em forma de crédito eletrônico ou meio equivalente, devendo ser utilizado exclusivamente para o pagamento de transporte coletivo.

§ 3º O Vale-Transporte não possui natureza salarial e não será incorporado aos vencimentos ou base de cálculo para quaisquer benefícios ou vantagens.

**Art. 3º** Para o recebimento do benefício, o servidor deverá assinar termo de adesão e atender às condições estabelecidas nesta Lei e na regulamentação expedida pelo Executivo Municipal.

**Art. 4º** A gestão e a fiscalização do Vale-Transporte serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração, que deverá:

I - Garantir o cumprimento das normas estabelecidas nesta Lei;

II - Controlar e auditar a concessão e utilização do benefício;

III - Fornecer relatórios periódicos sobre a execução do benefício ao Executivo Municipal.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da implementação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observando os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sete Lagoas, 24 de janeiro de 2025.



**JUSTIFICATIVA**

O presente anteprojeto de lei tem como objetivo regulamentar a concessão do Vale-Transporte aos servidores públicos municipais, nos termos previstos no artigo 143 da Lei Complementar nº 192/2016. A regulamentação é essencial para garantir a transparência e a eficácia na gestão desses benefícios, promovendo a valorização dos servidores e contribuindo para a melhoria das condições de trabalho.

O Vale-Transporte assegura que os servidores possam se deslocar com dignidade e segurança, reduzindo os impactos financeiros com transporte.

Esta medida está consoante os preceitos constitucionais, estatutários e orçamentários, respeitando os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal e assegurando a viabilidade financeira de sua implementação. Além disso, reforça o compromisso do Município com a valorização do funcionalismo público e a eficiência administrativa.

Diante disso, solicito o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto de lei, que visa fortalecer a gestão pública e promover melhores condições de trabalho para os servidores municipais.